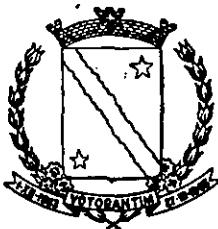


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 28/71.C.M.

Votorantim, 25 de março de 1971

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispendo sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado.

Trata-se, Senhor Presidente, de doação de uma área de 2.408,68m². (dois mil, quatrocentos e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados) sita à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nesta cidade, já desapropriada por esta Prefeitura e necessária à construção do prédio de nossa Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

Em face da precariedade das instalações da atual Delegacia, já se fazia urgente a construção de um novo prédio; todavia, agora, por força da permuta efetuada entre esta Municipalidade e a S/A. Indústrias Votorantim, envolvendo a área onde se localiza a Cadeia, torna-se muito mais urgente a concretização daquele evento.

Assim sendo e tendo em vista os entraves naturais e necessários a que se subordinam toda e qualquer obra pública, desde a execução do projeto até sua final realização, torna-se imprescindível que urgenciemos a doação do terreno ao Governo do Estado, a fim de que possamos ter, o mais breve possível, concretizada esta nossa velha, justa e necessária aspiração, que é também a do povo Votorantinense.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 28/71 - C.M.

Na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores, saberão analizar o interesse público e a oportunidade do presente Projeto, solicitamos, dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, seja o mesmo processado nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

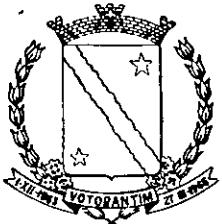
Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

R E C E B I
Votorantim, 25 de 03 de 19 71

J. Francisco ————— LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GEBRGINO MARQUES DIAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

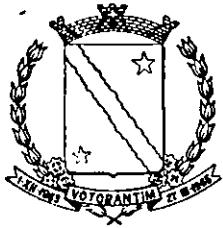
PROJETO DE LEI N° 04/71

(Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, com área total de 2.408,68 m². (dois mil, quatrocentos e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados) sito à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, neste Município e havido pela transcrição número 66.167, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Sorocaba.

§ Único - O imóvel a que se refere este artigo contém as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição na extensão de 32,90 metros; à direita de quem olha o terreno de frente, segue na extensão de 11,30 metros, deflete à direita e segue na extensão de 18,80 metros até encontrar um córrego, confrontando com propriedade de Sebastião João Sevilha ou sucessores; deflete à esquerda e segue por 47,95 metros, acompanhando o córrego, confrontando com propriedade de Benjamim Adami ou sucessores, até encontrar uma cerca, que o separa da linha férrea da E. F. Elétrica Votorantim; à esquerda mede 71,30 metros, da frente aos fundos, confrontando com área remanescente de propriedade dos vendedores e aos fundos, na extensão de 36,85 metros, confronta com a linha férrea da E.F. Elétrica Votorantim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

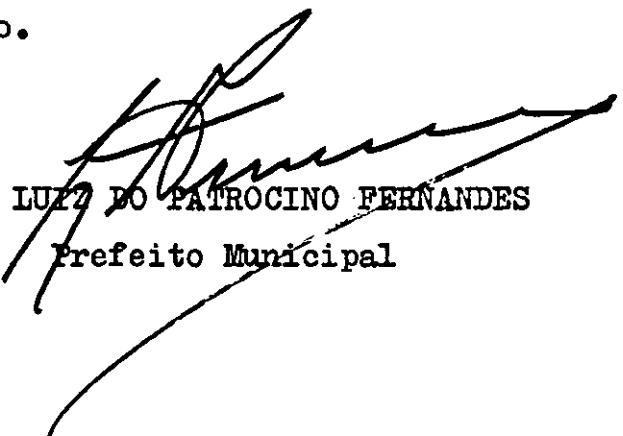


Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 25 de março de 1971 - VII Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorantim, 25 de 03 de 1971

J. M. J.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 26 de 03 de 1971

Gurgina Marques Piss

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em 29-3-71

Presidente

Devolvido

Presidente J. M. J.

Comissão Finanças

Recebido em 4-4-71

Presidente

Devolvido

Presidente J. M. J.

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 15/4/1971

Gurgina Marques Piss

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 15 de abr. de 1971

J. M. J.
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

Sobre o Projeto de Lei nº 04/69.

O presente Projeto de Lei que leva em seu preâmbulo o título "DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À FAZENDA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS".

Estudando detalhadamente a matéria de direito do aludido Projeto de Lei, confrontando a pretensão do Executivo, com os textos legais em vigência, notamos que não existe óbice algum que entrase a discussão e votação do mesmo.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É nossa opinião.

Votorantim, 27 de março de 1971

José Luiz Spagnublo
José Luiz Spagnublo - Consultor
Jurídico da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 04/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 1

Temos para parecer o Projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice nenhum de ordem legal existe. Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em 29 - 3 - 71

Prazo Vencido em 3-4-71

Reconhecido
Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTERANTIM

Projeto de Lei nº 04 /71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 1

Temos para parecer o Projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

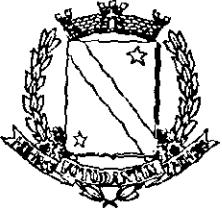
Recebido em 4 - 4 - 71

Prazo Vencido em 10-4-71

Adunese
Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Lázaro Alberto de Almeida
Membro
Armando Benedetti
Membro



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 04/71

Projeto de Lei nº 04/71

Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras provisões

Lei nº ____ de ____ de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, com área total de 2.403,68 m². (dois mil, quatrocentos e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados) sito à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, neste Município e havido pela transcrição número 66.167, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da Comarca de Sorocaba.

S. Único - O imóvel a que se refere este artigo contém as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição na extensão de 32,90 metros; à direita de quem olha o terreno de frente, segue na extensão de 11,30 metros, deflete à direita e segue na extensão de 18,80 metros até encontrar um córrego, confrontando com propriedade de Sebastião João Sevilha ou sucessores, deflete à esquerda e segue por 47,95 metros, acompanhando o córrego, confrontando com propriedade de Benjamim Adami ou sucessores, até encontrar uma cerca, que o separa da linha férrea da E.F. Elétrica Votorantim; à esquerda mede 71,30 metros, da frente aos fundos, confrontando com área remanescente de propriedade dos vendedores e aos fundos, na extensão de 36,85 metros, confronta com a linha férrea da E.F. Elétrica Votorantim.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

9
90

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

